



5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS
CNPJ 50.785.294/0001-82

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º- Com a denominação de **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS**, foi fundado em 03 de abril de 1959, uma Entidade Beneficente de Assistência Social, Associação Civil sem fins lucrativos que tem duração por tempo indeterminado, devidamente registrado sob nº 195 de ordem, no Livro A-2, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Conchas-SP, o qual doravante rege-se pelo presente estatuto, em substituição ao que lhe deu origem e posteriores alterações devidamente registradas e arquivadas no mesmo cartório.

Parágrafo Primeiro: O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS**, Instituição Filantrópica é declarada de Utilidade Pública Federal, MJ-nº 08071.008792/2007-13, CNAS 71010002542/2006-40, CMAS sob nº 003/2002

ARTIGO 2º- O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS** tem sede na Estrada Municipal da Represa, s/n , KM 01 - Bairro da Represa, CEP 18570-000, na cidade de Conchas, Estado de São Paulo.

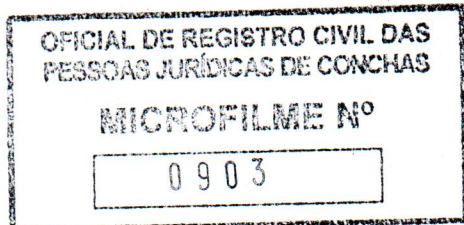
ARTIGO 3º- O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS** tem por finalidade no desenvolvimento de suas atividades, o amparo às pessoas idosas de ambos os sexos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

ARTIGO 4º- A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços for necessária, as quais se regerão pelo regimento interno aludido pelo artigo 5º.

Parágrafo Único: Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades, visando a sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ARTIGO 5º- O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS** terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral e disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II





DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

ARTIGO 6º- O Patrimônio Social do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS** é constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

ARTIGO 7º - O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS** aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

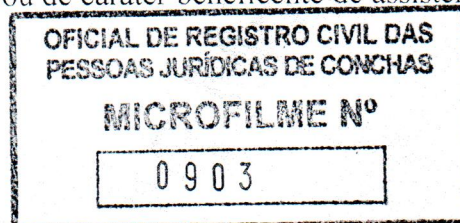
Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

ARTIGO 8º- O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 9º - O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS** aplicará as subvenções, recursos de convênios e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 10 - Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, caso não exista na cidade de Conchas instituição pública com a mesma finalidade, à qual será dada a preferência.

ARTIGO 11 - O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos de classe ou de caráter beneficente de assistência social.



Capítulo III

DA CONSTITUIÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 12 - O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS** compõe-se de um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores, os que assinaram a ata de fundação, eleição e posse.
- b) Associados Contribuintes, os que se propuseram a contribuir regularmente às taxas fixadas pela administração.
- c) Associados Honorários, os que se distinguirem com benefício relevante à instituição.

ARTIGO 13 - São direitos dos associados quites com obrigações sociais.

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Participar das Assembleias Gerais, nelas tomando parte;

- c) Sugerir à diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que interfira nas normas do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS**.
- d) Propor à Assembleia Geral a concessão da categoria de associado honorário;
- e) Utilizar todas as dependências da Instituição dentro das normas deste estatuto e regimento interno ou outras que advirem a ser adotadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 14 - São deveres dos associados:

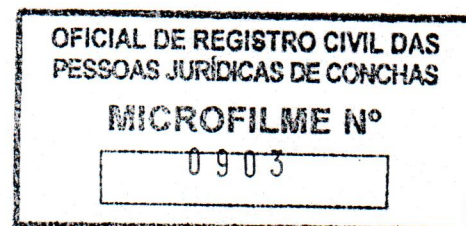
- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;
- c) Zelar pelo decoro e bom nome do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS**;
- d) Exercer os cargos para os quais forem eleitos e neles empossados, com fidelidade a este Estatuto.

ARTIGO 15 - Os associados não respondem nem mesmo que subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Capítulo IV
DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.

ARTIGO 16 - O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS** compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral, cuja decisão é soberana;
- b) Diretoria, cuja função é executiva;
- c) Conselho Fiscal, cuja função é consultiva e fiscalizadora.



Capítulo V
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 17 - A assembleia geral, constituída dos associados em pleno gozo para uso de seus direitos estatutários, convocada e instalada em conformidade com o presente Estatuto, tem poderes para discutir e decidir sobre todos os assuntos relativos aos objetivos sociais, tomando as resoluções que julgar convenientes à defesa, desenvolvimento e operacionalização da instituição.

ARTIGO 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Destituir a qualquer tempo diretores e conselheiros fiscais, resguardando o direito de defesa na mesma Assembleia;
- d) Tomar as contas da Diretoria, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras por ela elaboradas e em confronto com o orçamento anual, a fim de verificar seu cumprimento ou justificar eventuais alterações ou adaptações;
- e) Decidir sobre a extinção da entidade;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar o regimento interno;
- h) Conceder a categoria de associado honorário àquele que fizer jus;

Three handwritten signatures in dark ink, located at the bottom right of the page.

- i) Reunir-se em dezembro de cada ano para apreciação, deliberação e votação, para aprovação ou não do orçamento de despesas e receitas que deverá ser elaborado e apresentado pela Diretoria, a fim de ser cumprido no ano seguinte.

Parágrafo Único: Para todas as deliberações a que se refere o artigo 18 será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 19 - A assembleia geral é realizada ordinariamente uma vez por ano, para:

- a) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço, aprovados pelo conselho fiscal.

ARTIGO 20 - A assembleia geral é realizada extraordinariamente quando convocada:

- a) Pelo Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- b) Pela Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- c) Por requerimento de um terço dos Associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 21 - A convocação para as Assembleias Gerais é dada mediante edital apropriadamente afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10(Dez) dias.

Parágrafo Primeiro - O Edital de Convocação, publicado em jornal e afixado na portaria da instituição, deverá conter de forma clara e objetiva, o local, a data, a hora de sua realização e a ordem do dia e no caso de reforma dos Estatutos, a indicação das matérias.

Parágrafo Segundo - O local das Assembleias Gerais será a sede da entidade, que somente poderá ser alterada por motivo de força maior, quando esta circunstância será amplamente divulgada.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais, independentemente das formalidades previstas neste artigo, serão consideradas regulares se contarem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de associados, em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 22 - Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, as Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com qualquer número.

Capítulo VI

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 - A diretoria do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS, será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário



[Handwritten signatures]



- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Parágrafo Único- O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ARTIGO 24 - Compete à diretoria como órgão executivo:

- a) Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual das atividades realizadas;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Fixar o valor da contribuição dos associados contribuintes.
- f) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Orçamento Anual das Receitas e Despesas, em dezembro de cada ano, o qual vigorará para o ano seguinte.

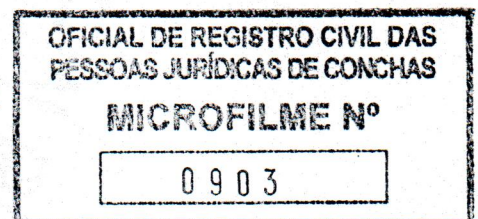
ARTIGO 25 - A diretoria deve se reunir no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 26 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a instituição de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e) Assinar as correspondências com o Secretário;
- f) Assinar cheques e demais títulos com o 1º Tesoureiro e na falta deste com o 2º Tesoureiro.

ARTIGO 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



ARTIGO 28 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as Reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Responder pelo expediente da secretaria, redigindo, expedindo e arquivando todas as correspondências da instituição;
- d) Assinar correspondências junto com o Presidente.

ARTIGO 29 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em sua falta ou impedimento;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância do 1º Secretário, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral a sua colaboração ao 1º Secretário.



ARTIGO 30 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo a escrituração em dia, toda comprovada.
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatório de despesas sempre que forem solicitadas;
- d) Apresentar relatórios financeiros para serem submetidos à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Assinar cheques e demais títulos junto ao Presidente;
- g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos, relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

ARTIGO 31 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em sua falta ou impedimento;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância do 1º Tesoureiro, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

- a) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

ARTIGO 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar Livros da Escrituração da entidade;
- b) Apreciar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário;

Parágrafo 2º - Examinar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria, também solicitando, caso julgue necessário, que sejam apresentados quaisquer documentos ou informações imprescindíveis à análise crítica de tais demonstrações;

Parágrafo 3º - Caso os documentos solicitados pelo parágrafo 2º não sejam apresentados, o conselho fiscal ou o conselheiro, individualmente, poderá exigir judicialmente a exibição de tais documentos, sem, no entanto, furtar-se a denunciar tal procedimento à Assembléia Geral;

Parágrafo 4º - Ao examinar os documentos apresentados pela Diretoria, verificar se os mesmos permitem avaliar se os atos e eventuais contratos orientam a instituição para fim estranho ao seu objeto;

Parágrafo 5º - Examinar se os atos da Diretoria favorecem outra sociedade ou se, diretamente através de outrem, ou de sociedade na qual qualquer membro da Diretoria tenha interesse, resulta em ações ou condições de favorecimento estranho à Instituição;

Parágrafo 6º - Na existência de transações ou ações com membros da Diretoria, verificar se os documentos permitem avaliar as condições em que as transações foram realizadas, a natureza do relacionamento, especialmente quanto aos efeitos presentes e futuros na situação financeira e resultados da Instituição;

Parágrafo 7º - Examinar se acordos ou contratos de aquisição, venda, permuta, aluguel, bens em garantia e/ou emprestados, assim como contratos com consultores diversos, títulos de investimento, gestão, marketing, recursos humanos, planejamento estratégico, contratos com empreiteiros e

CAMILA APARECIDA GOBO
Escrivente do Registro de
Imóveis e Anexos de Conchas-SP

provedores de bens e serviços, ou qualquer outro profissional autônomo, doações de qualquer natureza, gratificações e concessão de benefícios em geral, operações com instituições financeiras (aplicação, empréstimos e captação), Terceirização de Serviços (manutenção, vigilância, alimentação), são estranhos ou se não atendem os interesses e objetivos da Instituição.

Parágrafo 8º - Caso verificado qualquer irregularidade nas ações da Diretoria ou quando da análise e exame dos documentos mencionados nos parágrafos anteriores (1º a 7º), solicitar imediatamente a reunião extraordinária da Assembleia Geral para as deliberações.

ARTIGO 34 - Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas, pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35 - O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado nos termos do artigo 18, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

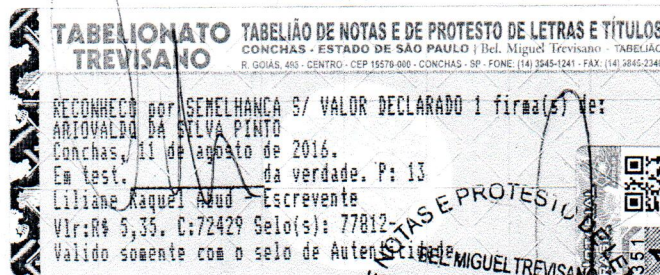
ARTIGO 37 - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Conchas, 23 de Maio de 2016.

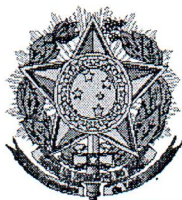
Ariovaldo da Silva Pinto
Presidente

Maria de Fátima Guapo Pereira
Secretário



Antonio Roberto Franco Carron
Advogado
OAB/SP nº 128415/SP.





**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CONCHAS-SP**

Rua Minas Gerais, 411 – Conchas-SP – Tel.: (14) 3845-2700

Eduardo Agostinho Arruda Augusto
Oficial de Registro



ATOS PRATICADOS

Protocolado e microfilmado sob nº 903.
Averbação nº 22/195, Livro A-2.

Conchas, 16 de agosto de 2016.

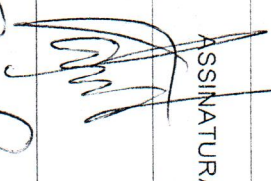
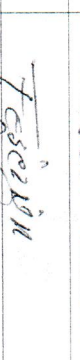

Camila Aparecida Gobo
Escrevente



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/05/2016.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS

CNPJ 50.785.294/0001-82

NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES	ASSINATURA	ENDEREÇO COMPLETO E SEM ABREVIACÕES	RG	CPF
Ariovaldo da Silva Pinto		Rua Turqueza, nº 116 Jardim Joanin Parise – Conchas-SP	11.448.071	020.924.528-00
José Angelo Parise		Rua Alberto Paladini, nº 261 centro Conchas-SP	11.908.227	049.806.128-06
Maria de Fátima Guapo Pereira		Rua Catharina Daher de Simone, nº 157 Vila Zanin- Conchas-SP	15.385.909-X	087.371.068-13
José Horácio Manfrin		Avenida Luiz Del Bem, nº 158 Jardim Joanin Parise Conchas-SP	12.285.275	020.852.418-59
Marco Antonio Figueiredo		Av. Gregório Marcos Garcia, nº 598 Vila Esporte Conchas - SP	6.474.265	892.640.378-53
Odeir Aparecido Reis		Avenida João Pastina, nº 413 Vila Pastina Conchas-SP	13.077.573	038.702.658-41
Aderses Silveira Garcia		Rua Goiás, nº 556 centro Conchas-SP	5.458.786-4	216.279.918-91
Cláudio Bertin		Bairro Santo Antonio – Conchas-SP	6.445.771	750.096.928-72
José Luiz Fescina		Rua Sargento Afonso de Simone Neto, nº 158 centro Conchas-SP	7.625.989	749.390.418-91
Francisco Maiolino Neto		Rua Mário Alves Lima, nº 140 centro Conchas-SP	1.976.699	048.185.718-49
José da Cruz Françolim		Rua Izolina Vaz de Oliveira, nº 74 Jardim Leticia Conchas-SP	1.205.813	149.618.909-44

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CONCHAS

MICROFILME Nº

0903

0ABSP028415

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.785.294/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/10/1979
NOME EMPRESARIAL LAR SAO VICENTE DE PAULO DE CONCHAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DOS VELHINHOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO EST MUNICIPAL DA REPRESA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 1	
CEP 18.570-000	BAIRRO/DISTRITO REPRESA	MUNICÍPIO CONCHAS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CONCHAS
MIKROFILME Nº
0903

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/08/2016** às **09:34:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/08/2016